



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

Processo n.º: TCE/010001/2018
Natureza: Auditoria
Entidade: Secretaria da Fazenda - SEFAZ
Objeto: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Período: Janeiro a Julho de 2018
Responsável: Manoel Vitorio da Silva Filho – Dirigente máximo - 01/01 a 31/07/2018
Relator: Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presidio

RESOLUÇÃO N.º 000051/2019

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria realizada pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo – 3ª CCE, que objetivou o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, para verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2018;

CONSIDERANDO que os técnicos não identificaram situações merecedoras de destaque, sendo a única recomendação referente à apresentação de garantia contratual fora do prazo;

CONSIDERANDO que o Gestor em suas justificativas destacou que, quanto à apresentação de uma garantia contratual com seis dias de atraso, o seguro bancário oferecido teve vigência retroativa e cobriu todo o período contratado, conforme esclarecido pela Diretoria Administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – MPC acompanhou o pronunciamento da 3ª CCE, opinando¹ pela juntada da presente Auditoria ao processo de prestação de contas da SEFAZ, referente ao exercício de 2018, sugerindo a expedição de recomendação aos gestores;

¹ **Opinativo do MPC:** pela juntada da presente Auditoria ao processo de prestação de contas da SEFAZ, referente ao exercício de 2018. Sugere, ainda, a expedição de recomendação aos gestores, para que atuem no sentido de exigir a prestação das garantias contratuais sempre dentro do prazo estabelecido pelo contrato ou pela Instrução nº 010/2017 da SAEB.



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

RESOLVEM, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:

- 1 – Determinar que a presente auditoria seja anexada ao Processo de Contas da SEFAZ, referente ao exercício de 2018 (TCE/001616/2019); e
- 2 – Recomendar aos Gestores da SEFAZ, em sintonia com o MPC, que atuem no sentido de exigir a prestação das garantias contratuais sempre dentro do prazo estabelecido pelo contrato ou pela Instrução nº 010/2017 da SAEB.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2019.

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2019.

SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

**Representante do Ministério Público de
Contas**

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 25/04/2019

Josue Lima de Franca
Conselheiro - Assinado em 25/04/2019

Aloísio Medrado Santos
Conselheiro - Assinado em 30/04/2019

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 30/04/2019

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 29/04/2019

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 30/04/2019

Erika de Oliveira Almeida
Representante do MP - Assinado em 26/04/2019

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 25/04/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AZMJQ3NTQY